

Loei n: 220 ✓

Reorganiza o quadro de funcionarios publicos do Municipio de União dos Palmares.

A Câmara de Vereadores de União dos Palmares, Estado de Alagoas, Decreta; e eu, Prefeito do Municipio, sanciono a seguinte lei:

Art. 1: - Os serviços publicos do municipio de União dos Palmares, serão executados por funcionarios, cujos formam o Quadro Único.

Art. 2: - O Quadro Único a que se refere o artigo 1: é constituído dos cargos constantes da Tabela seguinte:

Numero de cargos	Especificação	Classe
1	Administrador de Obras	N
1	Chauffeur	N
1	Contínuo	K
1	Datilografista	G
1	Datilografista	K
1	Eletricista	L

Nº de Cargo	Especificação	Classe
1	Eletricista	K
3	Eletricista	M
1	Encanador p/ serviço de água	K
1	Encarregado d/ serviço de luz e água	N
1	Escriturário	I
1	Escriturário	M
1	Escriturário	N
2	Fiscais	B
1	Fiscal	L
3	Fiscais	M
1	Inspetor de Obras	M
6	Professores primário	F
6	Professores primário	H
28	Professores primário	O
10	Serventes de Limpeza Pública	F
1	Técnicos em Contabilidade	M
1	Tesoureiro	V
2	Teladores de Cemitério	G
1	Secretário - Cargo em comissão, com vencimentos equivalentes a classe V.	

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1964. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares, Estado de Alagoas, 13 de dezembro de 1963

Miguel Aguiar de Sá
